

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.000, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede Pensão Policial-Militar em favor de EMANUELLE MEIRE DOS SANTOS CRUZ, viúva do 3º SGT PM LUIS ANTONIO CRUZ AGUIAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2018/276537,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.006,85 (dois mil e seis reais e oitenta e cinco centavos), em favor de EMANUELLE MEIRE DOS SANTOS CRUZ, viúva do 3º SGT PM LUIS ANTONIO CRUZ AGUIAR, falecido no dia 05 de março de 2018, em virtude de acidente em serviço, cabendo à dependente, 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 05 de março de 2018.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento.....	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 868,77
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 173,75
Gratificação de Tempo de Serviço Militar (5%).....	R\$ 95,56
Provento Mensal.....	R\$ 2.006,85

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato. PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.279, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Concede Pensão Especial Militar em favor de RENEYELLE CABRAL SILVA NUNES, ENZO VINICIUS CABRAL NUNES, GAEL CABRAL NUNES e YURI FERREIRA NUNES, viúva e filhos do 1º SGT CLEMILSON SILVA NUNES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2021/445076,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.721,71 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), em favor de RENEYELLE CABRAL SILVA NUNES, ENZO VINICIUS CABRAL NUNES, GAEL CABRAL NUNES e YURI FERREIRA NUNES, viúva e filhos do 1º SGT CLEMILSON SILVA NUNES, falecido em 27 de agosto de 2020, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) a ENZO VINICIUS CABRAL NUNES e 50% (cinquenta por cento) a YURI FERREIRA NUNES, a contar de 27 de agosto de 2020 até 21 de fevereiro de 2021;

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) a ENZO VINICIUS CABRAL NUNES, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) a GAEL CABRAL NUNES e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) a YURI FERREIRA NUNES, a contar de 22 de fevereiro de 2021 até 05 de abril de 2021;

III - 25% (vinte e cinco por cento) a RENEYELLE CABRAL SILVA NUNES, 25% (vinte e cinco por cento) a ENZO VINICIUS CABRAL NUNES, 25% (vinte e cinco por cento) a GAEL CABRAL NUNES e 25% (vinte e cinco por cento) a YURI FERREIRA NUNES, a contar de 06 de abril de 2021.

§ 1º Os filhos menores fazem jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica ao filho YURI FERREIRA NUNES, tendo em vista sua condição de absolutamente incapaz.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 1º Sargento a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Saldo.....	R\$ 1.030,95
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.030,95
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....	R\$ 206,19
Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%).....	R\$ 453,62
Provento Mensal.....	R\$ 2.721,71

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.351, DE 12 DE MAIO DE 2022

Concede Pensão Especial Militar em favor de ANA CLÁUDIA LOBATO MOURÃO e JOHN ENZO RAMOS DE SOUSA, viúva e filho, respectivamente, do 3º SGT JOAQUIM EVANDRO MIRANDA DE SOUSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Processo nº 2018/511066,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de RS 1.122,60 (um mil cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), em favor de ANA CLÁUDIA LOBATO MOURÃO e JOHN ENZO RAMOS DE SOUSA, viúva e filho, respectivamente, do 3º SGT JOAQUIM EVANDRO MIRANDA DE SOUSA, falecido em 08 de julho de 2011, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a JOHN ENZO RAMOS DE SOUSA, a contar de 08 de julho de 2011 até 13 de novembro de 2018;

II - 50% (cinquenta por cento) a ANA CLÁUDIA LOBATO MOURÃO e 50% (cinquenta por cento) a JOHN ENZO RAMOS DE SOUSA, a contar de 14 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 574,22
Gratificação de Risco de Vida (50%)	RS 287,11
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....	R\$ 114,84
Gratificação Tempo de Serviço Militar (15%).....	RS 146,43
Provento Mensal	RS 1.122,60

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 940731

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO do cargo de Superintendente da Fundação Carlos Gomes.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE MAIO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: designar GABRIEL MARIANO DE AGUIAR TITAN para responder, até ulterior deliberação, pela Superintendência da Fundação Carlos Gomes.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE MAIO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, GUIOMAR BARBOSA DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE MAIO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RAYLLER ROLAND SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE MAIO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado